

**Lei n. 4.743, de 03 de junho de 2026**

*“Autoriza a concessão de uso de área pública municipal em benefício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã, e dá outras providências”.*

*Autor: Poder Executivo*

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** *Fica concedido o uso da área pública municipal denominada “ÁREA D-2”, com 235.000,0000 m<sup>2</sup> e perímetro de 2.238,26m, localizada no Kamel Saad, bairro Vilela, objeto da matrícula 71.388, lavrada no Registro de Imóveis de Ponta Porã, conforme documentos anexos, localizada no bairro Kamel Saad, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de implantação do Porto Seco de Ponta Porã.*

*Parágrafo Único. Por porto seco, entende-se o terminal alfandegado de uso público.*

**Art. 2º** *A concessão de uso terá a vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.*

*Parágrafo Único. Não implantado o empreendimento a cargo da RFB no prazo de 5 (cinco) anos, a concessão será revogada de pleno direito.*

**Art. 3º.** *A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade descrita no artigo 1º.*

*§1º As acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município.*

*§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.*

**Art. 4º** *À concessionária fica autorizada a cessão da área a terceiros, inclusive a celebração de parcerias público-privadas e demais concessões e contratos previstos na*

*legislação federal, desde que relacionados ao cumprimento das finalidades estatuídas nesta Lei.*

**Art. 5º** *Resolver-se-á a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa, hipótese em que perderá as benfeitorias ou acessões que houver realizado no imóvel.*

**Art. 6º** *Fica revogada a Lei Municipal n. 4.526, de 06 de setembro de 2022.*

**Art. 7º.** *A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ponta Porã, MS, 03 de junho de 2026.*

**Eduardo Esgaib Campos**  
**Prefeito Municipal**